



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**



CONTRATO Nº 166/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR E DESTINAR RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua **Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha**, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretário de Saúde**, neste ato representado por **Ubiratan Pedrosa Moreira**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 008.330.604-20, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09 e estabelecida na rua Secundaria 02, s/n, Quadra 784, Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió-AL, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea**, inscrito no CPF sob o nº 051.239.534-93 e RG sob o nº 98001334230 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 055/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTAR, TRATAR E DESTINAR RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA E ANIMAL**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**

1. Os principais procedimentos operacionais a serem adotados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão:

1.1. Fornecer, em regime de comodato, conforme demanda de cada Unidade constante no presente contrato, 280 (duzentos e oitenta) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificadas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

Genral de A. W. L.  
FOLHA  
Nº 209

- 1.2.Desinfetar o recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento disponibilizando outro recipiente higienizado e recolhendo o recipiente utilizado para higienização em local licenciado. O efluente da lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.
- 1.3.Acondicionar os resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;
- 1.4.Coletar e transportar os resíduos em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;
- 1.5.Transportar os resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, através de rota específica e planejada evitando circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;
- 1.6.Realizar a coleta interna de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.
- 1.7.Fornecer aos funcionários responsáveis pelo serviço de transporte e coleta, nos locais de execução até o veículo, equipamentos de proteção individual.
- 1.8.Manter número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.9.Realizar três vezes por semana, coleta nos locais de execução com estimativa de recolhimento de 280 (duzentos e oitenta) bombonas mensais.

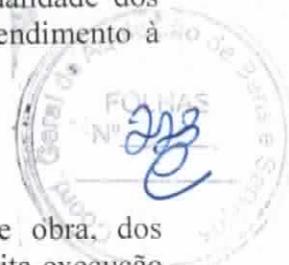
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
  - 1.1.Emitir empenho;
  - 1.2.Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
  - 1.3.Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.
  - 1.4.Manter em perfeito estado de conservação as bombonas de propriedade da CONTRATADA, fornecidas em regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão a estabelecida neste Contrato, obrigando-se a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de, nenhuma forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle de qualidade sobre os serviços, objeto deste contrato, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:
  - 1.1.Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos de proteção individual, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;

- 1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;
- 1.3. Solicitar à CONTRATADA substituição de qualquer recipiente de armazenamento que não atenda as necessidades, que apresente irregularidades ou apresente alguma danificação;
- 1.4. Informar através dos Gerentes das Unidades, em relatório mensal, sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em seus respectivos estabelecimentos de atendimento à Saúde, que serão remetidos ao Fiscal do Contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obriga-se continuamente a:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, como previstas neste contrato e conforme a legislação vigente;

1.2. Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos pontos de coleta, devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos referidos locais;

1.3. Observar a composição dos resíduos a serem tratados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais necessários para execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.5. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

1.7. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);

1.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

1.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os pertencentes aos do CONTRATANTE;

1.10. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os mesmos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos locais de execução;

1.11. Assumir todas e quaisquer despesas de natureza fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e

outros decorrentes da prestação dos serviços.

1.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.14. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.15. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

1.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de R\$ 227.875,20 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) de acordo com o valor especificado na Proposta de Preço.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta dos Programas de Trabalho 14.14.11.122.1110.6113 – Aprimoramento da Gestão do SUS – no valor de 75.958,40 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0010; 14.14.10.301.1120.6.133 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde – PAB - FIXO – no valor de 75.958,40 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) - Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0401; 14.14.10.305.1110.6.068 – Consolidação e Aperfeiçoamento da Manutenção da Rede de Saúde Especializada - no valor de 75.958,40 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) - Elementos de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0402.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.













## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço, admitida a prorrogação pelo prazo estabelecido no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.A CONTRATADA deve iniciar a prestação do serviço no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.A prestação do serviço contratado dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 no tocante ao Art. 73, inciso I, e suas alíneas, compreendendo as duas etapas distintas:
  - 2.1.Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante assinatura na Nota fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
  - 2.2.Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Contrato ou Comissão designada pelo titular da pasta, mediante termo circunstanciado em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações do objeto presentes neste contrato.
- 3.Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 4.Caso seja insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual serão apresentadas as motivações da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato.
- 5.A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
  - 5.1.Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
  - 5.2.Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 5., o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 as seguintes penalidades:
  - 1.1.Advertência;
  - 1.2.Multa;
  - 1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
  - 1.4.Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
  - 1.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 1.6.As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4., e 1.5 deste contrato poderão ser aplicadas junto a sanção de multa;
  - 1.7.A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
  - 1.8.A multa aplicável será de:



1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução do serviço calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo na execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 14.8.1. e 14.8.2.;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia do serviço executado, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;

1.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do serviço a ser executado, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

1.11. A multa poderá ser aplicada junto as outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

1.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço contratado, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

1.13. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

1.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

1.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de executar o serviço contratado, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

1.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

1.13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

1.13.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

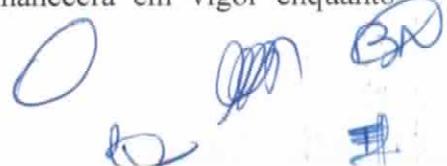
1.13.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

1.14. O prazo previsto no item 1.13.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

1.15. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

1.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O Fiscal do contrato será o servidor Aparecido Barbosa Silva, CPF nº 023.942.284-82, matrícula nº 109.262 o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Expedir Ordem de Serviço, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 1.4. Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da execução dos serviços prestados, em conformidade com o especificado na Ordem de Serviço, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 1.7. Analisar os relatórios mensais remetidos pelos Gerentes das Unidades e anexar as Notas Fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

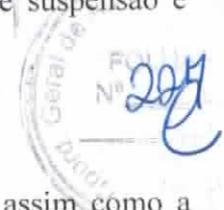












## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 18 de Abril de 2016



*Célia Maria Barbosa Rocha*

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

*Ubiratan Pedrosa Moreira*

**UBIRATAN PEDROSA MOREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE,

INTERVENIENTE

*Bruno Broad Rizzo Dorea*  
Gerente Adm. Financeiro  
SERQUIP - Tratamento de Resíduos Sólidos

**BRUNO BROAD RIZZO DOREA**

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA

CONTRATADA

*Aparecido Barbosa Silva*

**APARECIDO BARBOSA SILVA**

FISCAL

TESTEMUNHAS:

NOME - *Wilson Chaves de Azevedo Junior*

NOME *Silviana Maria da Silva*

CPF - *044.949.584-17*

CPF - *032.050.664-99*